



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 100 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 47 / 2023 (Projeto do Legislativo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 23/08/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Renan de Oliveira Delfino, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS (RUA LUSIA BERUDE).

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003600370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Obedecido os ditames da Lei Complementar 118/2022, uma vez que revoga a Lei como a mesma denominação, tratando-se de aumento de extensão do trecho, para que não haja uma futura antinomia de normas, inclusive o que pregoa a LC 118/2022, evitando que o mesmo trecho tenha dois nomes, e revogando a lei anteriormente aprovada.

Na Justificativa do Autor, dispõe a motivação da escolha do nome:

“Lusia Berude era Descendente de Alemães e Suíços que se instalaram-se em Domingos Martins, nasceu em 22 de junho de 1929, filha de Mariana e Antônio Berude na cidade de Baixo Guandú. Casou-se ainda jovem com Valdivino Alves com quem teve duas filhas: Maria do Carmo e Nivalda. As duas meninas tiveram um trágico destino falecendo de doenças na infância com diferença de 15 dias uma da outra. O casamento não resistiu as perdas das filhas e o casal se divorciou.

Lusia Berude então decidiu refazer sua vida na Capital do Espírito Santo, na cidade de Vitória, onde trabalhou de doméstica em casas de família. Algum tempo depois, conheceu João Ferreira e se apaixonaram. Trocaram cartas e juras de amor por algum tempo e logo o casal se uniu e foram morar em Anchieta/ES em 1960.

Não demorou muito e nasceram os filhos: Angelita Maria, Rosângela Maria e Paulo César. João garantiu por algum tempo o conforto da família, mas, por motivos diversos, a família caiu em dificuldade e o marido abandonou o lar, desaparecendo por anos e retornando muito tempo depois.

Lusia Berude, então, já acostumada com o trabalho pesado que tinha na roça junto de seus pais e irmãos nos tempos de solteira, fez um esforço e se arriscou



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003600370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nas pedras das praias de Anchieta, para tirar sururu e vende-los podendo assim trazer o sustento para a família. Ilustrada, conseguiu garantir a educação dos filhos com uma bolsa de estudo em troca de serviços no colégio Maria Mattos. Algum tempo depois, Angelita se casou com Moisés (em memória) e teve 3 filhos: Elisângela, Fabiola e Filipe.

A filha Rosângela trabalhou por um tempo na Câmara de Vereadores de Anchieta até passar no concurso da Caixa Econômica Federal onde trabalhou até o dia de sua aposentadoria.

A partir deste dia, acabaram os dias de se arriscar nas pedras para catar sururu

e a exposição solar intensa sem nenhum tipo de proteção.

Rosângela se casou com Geraldo e logo nasceram as netas Gabriela e Rafaela.

Moraram no centro de Anchieta e em Subaia.

A neta Elisângela se casou com Antônio marinho e deste matrimônio nasceu a bisneta Raquel.

A neta Fabiola se casou com Júlio César e desta união nasceram os bisnetos Júlio César filho e Maria Luíza.

Gabriela se casou com Rhodrigo e nasceram os bisnetos André e Mariana.

Filipe se casou com Luziene e nasceram desta união as bisnetas: Isabela e Eduarda.

Elisângela se casou novamente e nasceu o bisneto Gabriel. Filho de Josinei.

A bisneta Raquel se casou com Paulo Sérgio e nasceu o trineto Moises.

Lusia Berude sempre foi uma pessoa muito simples, humilde, extremamente amorosa e dedicada a Deus. Sempre foi amada e respeitada pela comunidade religiosa na qual era inserida. Conhecida por ser gentil e caridosa.

Faleceu em 2015 depois de sofrer de demência senil por 8 anos voltando assim para os braços de Deus”.

Portanto entende este relator que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 47/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 11 de setembro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Renato Lorencini: \_\_\_\_\_

Membro

